e formação necessárias ao provimento na categoria imediatamente superior;

d) As alterações decorrentes da aplicação das alíneas anteriores produzirão efeitos desde 1 de Julho de 1979.

3.º As dúvidas que ocorram na aplicação da presente portaria serão resolvidas por despacho do Ministro da Habitação e Obras Públicas e do membro do Governo que tenha a seu cargo a Administração Pública, de acordo com as respectivas competências.

4.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Habitação e Obras Públicas, 8 de Janeiro de 1981. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — O Ministro da Habitação e Obras Públicas, *João Lopes Porto*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

MAPA I

Quadro do pessoal de informática do Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Grupo	Carreiras	Número de lugares	Categorias	Letras
IV — Pessoal de informática	Analistas	2	Assessor de informática	C
		8	Analista de sistemas principal, analista de sistemas ou aplicações de 1.ª classe e de 2.ª classe.	D, E e G
	Programadores	30	Programador de sistemas ou aplicações principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e programador.	D, E, G e H
	Operadores	4	Operador-chefe	G
		15	Operador de consola, operador principal e operador	H, I e J
	Operadores de registo de dados	3	Monitor	I
		11	Operador de registo de dados principal e operador de registo de dados.	K e L
		73		

MAPA II

Pessoal de informática já abrangido pelo quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 519-D1/79, de 29 de Dezembro

Categoria actual (Decreto-Lei n.º 519-D1/79)	Letra actual	Categoria futura para que transita (Decreto-Lei n.º 110 A/80)	Letra futura
Assessor de informática	D	Assessor de informática	C
Analista de sistemas principal	B	Analista de sistemas principal	D
Analista de sistemas de 1.ª classe	F	Analista de sistemas ou aplicações de 1.ª classe	B
Analista de sistemas de 2.ª classe	H	Analista de sistemas ou aplicações de 2.ª classe	G
Programador principal	F	Programador de sistemas ou aplicações principal	D
Programador de 1.ª classe	H	Programador de sistemas ou aplicações de 1.ª classe	B
Programador de 2.ª classe	J	Programador de sistemas ou aplicações de 2.ª classe	G
Operador de consola	J	Operador-chefe	G
Operador de 1.ª classe	K	Operador de consola	H
Operador de 2.ª classe	L	Operador principal	I
Operador de equipamento periférico de informática	N	Operador	J
Monitor	K	Monitor	I
Operador de registo de dados de 1.ª classe	L	Operador de registo de dados principal	K
Operador de registo de dados de 2.ª classe	N	Operador de registo de dados	L

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DAS FINANÇAS E DO PLANO E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 33/81

Nos termos do Despacho Normativo n.º 48/80, de 1 de Fevereiro, da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 1980, determina-se o seguinte:

A Embaixada de Espanha é autorizada a importar, com isenção de direitos, até ao limite máximo de quinze automóveis para uso oficial da referida missão diplomática.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros, das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo, 8 de Janeiro de 1981. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*.

Despacho Normativo n.º 34/81

Nos termos do Despacho Normativo n.º 48/80, de 1 de Fevereiro, da Presidência do Conselho de Minis-